



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONTRATO Nº 05/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE INFORMÁTICA**

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.104/0001-44, com sede na Rua Antônio Resende Vilela, 179 – Centro, neste ato representada pelo **Sr. Adriano Luiz de Souza Mendes**, Vereador Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.661.206-91 e do RG nº MG- 4.631.470, expedido pela SSP/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **empresa Paulo Henrique Vilela, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.852.701/0001-02, com sede no município de Carmo da Cachoeira/MG, na Rua: Dom Inocêncio, nº. 735, Centro**, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. Paulo Henrique Vilela, brasileiro, casado, técnico em informática, portador do RG nº MG- 11.931.960 expedido pela SSP/MG e do CPF/MF nº 050.646.126-21, residente e domiciliado à Rua Odilon Pereira, nº 177, centro Carmo da Cachoeira/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas:

**Primeira:** O Contratado, se compromete a prestar seus serviços de Assistência Técnica em Informática, com a finalidade de manutenção dos equipamentos de informáticas da Câmara Municipal, disponibilizando suporte técnico e especializado.

**Segunda:** O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses contados a partir de 28 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019;

**Terceira:** O serviço será realizado pelo preço de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora de serviço prestado, que serão pagos pela Contratante no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da Prestação do serviço, não sendo reajustáveis no decurso do prazo contratual, totalizando-se a quantia de 200 (duzentas horas).

**Quarta:** Fica convencionada a multa de 10 % (dez por cento) do presente contrato, que será paga pela parte inadimplente de quaisquer das cláusulas deste contrato.

**Quinto:** Para custeio do ônus derivado deste contrato, correrão à dotação orçamentária: 1.02.01.031.0001.4.008.3390.39.00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA**  
**Rua Antônio de Rezende Vilela, 179 – Centro – CEP 37225-000**  
**Estado de Minas Gerais**

**Sexto:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em face de interesse administrativo, sem pagamento de multa, por qualquer das partes, ressalvado o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e se partir da Contratante, esta deverá estar em dia com o pagamento da remuneração pactuada;

**Sétimo:** O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, em face de dispensa de licitação, conforme Lei 9.648/98, eis que o valor global da contratação não alcança limite inicial licitatório, de acordo e cujo será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**Oitavo:** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pacto, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes e do propósito almejado.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor.

Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, 28 de janeiro de 2019.

---

**Adriano Luiz de Souza Mendes**  
Presidente da Câmara de Carmo da Cachoeira/MG  
CONTRATANTE

---

**Paulo Henrique Vilela**  
CONTRATADO

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_